



CGTP-IN/AÇORES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia
Delegação da ALRA
Rua José Maria Raposo Amaral, n.º 46/60

9500 – 078 Ponta Delgada

V/Referência

N/Referência
18 CGTP-IN/Açores

Data
14 out. 14

ASSUNTO: Apreciação sobre a sétima alteração ao DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, e 14/2014/A, de 1 de agosto, que estabelece o regime da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, consideramos o seguinte

Exmo. Senhor,

Relativamente ao assunto enunciado, e para os efeitos tidos por convenientes, junto se envia o contributo da CGTP-IN/Açores.

Subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos.

O Coordenador da CGTP-IN/Açores

Vitor Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2950	Proc. n.º 102
Data: 014/10/15	N.º 391 X

Apreciação sobre a sétima alteração ao DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, e 14/2014/A, de 1 de agosto, que estabelece o regime da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, consideramos o seguinte:

1. É positiva a intenção do Governo Regional de compensar o injusto corte salarial imposto aos trabalhadores da Administração Pública pelo Governo da República e, nesse sentido, a CGTP-IN/Açores concorda com esta medida;
2. É igualmente positivo que o Governo Regional tenha cedido à justa indignação e protesto dos trabalhadores da Administração Regional e tenha alterado recentemente diversas regras injustas, que vigoraram temporariamente, mas que prejudicaram os trabalhadores nos seus direitos;
3. Consideramos, no entanto, que esta não é a medida mais adequada para se proceder à compensação dos cortes salariais, uma vez que a Remuneração Complementar é um apoio social de carácter permanente, destinado a fazer face aos custos agravados da insularidade, enquanto os cortes salariais, motivados por constrangimentos orçamentais de carácter conjuntural, são, por natureza, temporários. Pensamos que, desta forma, se confundem âmbitos muito diferentes e que os cortes salariais deveriam ser compensados através de um regime legal próprio, no âmbito das competências autonómicas da Região;
4. Atendendo ao valor do Salário Mínimo Nacional, propomos que no artigo 11.º, alíneas a) e b), o montante de referência seja 505€ e não os 500€.
5. Pensamos ainda que seria de grande utilidade proceder à republicação do DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril, uma vez que as múltiplas alterações a que tem sido sujeito tornam muito mais complicada a sua leitura e compreensão.

Ponta Delgada, 14 de Outubro de 2014

A Comissão Coordenadora da CGTP/IN-Açores.